



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 169/2021

Homologa e regulamenta o Sistema de Geração de Correspondências Eletrônicas – SIGEC para a expedição e postagem de correspondências eletrônicas na Seção Judiciária da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe [0017973-46.2020.4.01.8004](#),

CONSIDERANDO:

- A) A Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- B) A Instrução Normativa n. 14-07/91 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que padroniza a distribuição e o registro de documentos postados através de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- C) O interesse da Administração consubstanciado na necessidade de promover a otimização dos processos de trabalho visando à redução de tempo e de custos em sintonia com a sustentabilidade;
- D) A necessidade de adaptação dos procedimentos à atual realidade de preponderância do teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Sistema de Geração Eletrônica de Correspondência – SIGEC e regulamentar sua utilização no âmbito da Seção Judiciária da Bahia e Subseções Judiciárias vinculadas.

Parágrafo 1º. O acesso ao SIGEC poderá ser feito diretamente nas estações de trabalho nos prédios da Justiça Federal de 1º Grau na Bahia, ou remotamente, através da VPN (Virtual Private Lan) e estará disponível a todos os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados indicados pelas respectivas unidades judiciárias e devidamente cadastrados nesse sistema informatizado da SJBA.

Parágrafo 2º. É vedado o envio/postagem de correspondências de interesse particular por meio do SIGEC.

Art. 2º. A Seção de Comunicação Administrativa (SECAM) é a Unidade Gestora do SIGEC.

Art. 3º. O uso do SIGEC para o envio de correspondências judiciais e administrativas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia passa a ser obrigatório após 30 dias da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo 1º. Nos casos em que não seja possível a utilização do SIGEC por motivos de segurança, legalidade ou problemas relacionados à Tecnologia, entre outros, a unidade deverá solicitar à Secretaria Administrativa - SECAD autorização para a expedição da correspondência em formato físico.

Parágrafo 2º. As correspondências encaminhadas à SECAM em formato físico após o prazo definido no caput, sem respaldo da autorização da SECAD, serão devolvidas às unidades remetentes.

Art. 4º. O SIGEC permite tanto o envio de correspondência de uma lauda, de preenchimento livre, de acordo com os parâmetros de quantidade de caracteres definidos no próprio

sistema, a qual será entregue de forma física ao destinatário, como permite também a anexação de arquivos em até 25Mb no total, que poderão ser acessados pelo destinatário por meio do link e/ou do QRCode respectivos.

Parágrafo único. Os arquivos anexos integrantes da carta ficarão armazenados pelo prazo de 180 dias em nuvem/ambiente virtual da JFBA para acesso do destinatário.

Art. 5º. As modalidades disponíveis para correspondências através do SIGEC são: “Simples”, “Registrada”, “Registrada com AR” e “Mãos Próprias”, sendo que apenas esses dois últimos tipos de correspondência gerarão retorno de AR, os quais poderão ser baixados no próprio sistema pela unidade remetente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação
Publique.se.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 06/07/2021, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13364395 e o código CRC **2D4C4ED7**.